PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

# LEI MUNICIPAL N.º 557, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Uruana de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Uruana de Minas (MG), para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 26.424.600,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais).

**Art 2º** - O Orçamento do Município para o exercício de 2020 estima a Receita em R$ 26.424.600,00 (vinte e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais), e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R$ 1.130.500,00 (Um milhão, cento e trinta mil e quinhentos reais), em R$ 25.294.100,00 (vinte e cinco milhoes, duzentos e noventa e quatro mil e cem reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

**§ 1º** - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

| | |
|---|---|
| **1 – RECEITAS CORRENTES** | **27.609.600,00** |
| 1.1 – Imp. Taxas e Contrib. Melhoria | 2.098.500,00 |
| 1.2 – Contribuições | 226.000,00 |
| 1.3 – Receita Patrimonial | 168.700,00 |
| 1.4 – Receita de Serviços | 942.000,00 |
| 1.5 – Transferências Correntes | 24.156.600,00 |
| 1.6 – Outras Receitas Correntes | 17.800,00 |
| **9.0 – Dedução da Receita Corrente** | **-3.560.000,00** |
| **2 - RECEITAS DE CAPITAL** | **2.375.000,00** |
| 2.1 – Alienação de Bens | 125.000,00 |
| 2.2 – Transferências de Capital | 2.250.000,00 |
| **TOTAL** | **26.424.600,00** |

**§ 2º** - A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

| | |
|---|---|
| 01 – PODER LEGISLATIVO | 1.130.500,00 |
| 02 – PODER EXECUTIVO | 24.955.504,80 |
| 09 – RESERVA E CONTINGÊNCIA | 338.595,20 |
| **TOTAL** | **26.424.600,00** |

## II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| | |
|---|---|
| 01 – Legislativa | 1.130.500,00 |
| 04 – Administração | 4.039.244,80 |
| 06 – Segurança Pública | 93.900,00 |
| 08 – Assistência Social | 1.252.360,00 |
| 10 – Saúde | 6.069.570,00 |
| 12 – Educação | 7.023.820,00 |
| 13 – Cultura | 837.930,00 |
| 15 – Urbanismo | 1.736.600,00 |
| 16 – Habitação | 8.000,00 |
| 17 – Saneamento | 590.040,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | 556.100,00 |
| 20 – Agricultura | 754.700,00 |
| 23 – Comércio e Serviços | 39.300,00 |
| 26 - Transporte | 995.340,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 455.000,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 503.600,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 338.595,20 |
| **TOTAL** | **26.424.600,00** |

## III – CLASSIFICAÇÃO A SEGUNDO A NATUREZA

| | |
|---|---|
| **DESPESAS CORRENTES** | **22.384.596,80** |
| 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais | 11.270.990,00 |
| 3.2.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida | 80.100,00 |
| 3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes | 11.033.506,80 |
| **DESPESAS DE CAPITAL** | **3.701.408,00** |
| 4.4.00.00.00.00 – Investimentos | 3.480.408,00 |
| 4.6.00.00.00.00 – Amortização da Dívida | 221.000,00 |
| **9.9.99.99..00.00 – Reserva de Contingência** | **338.595,20** |
| **TOTAL** | **26.424.600,00** |

## IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO FONTES DE RECURSOS

| | |
|---|---|
| 1.00.00 – Rec. Ordinários | 11.209.922,40 |
| 1.01.00 – Educação 25% | 2.607.010,00 |
| 1.02.00 – Saúde 15% | 4.928.067,60 |
| 1.06.00 – Transf. Rec. T. Escolar | 150.000,00 |
| 1.12.00 – Serviços de Saúde | 60.500,00 |
| 1.16.00 – CIDE | 31.000,00 |
| 1.17.00 – Contrib. Ilum. Pública | 226.000,00 |
| 1.18.00 – FUNDEB 60% | 2.186.300,00 |
| 1.19.00 – FUNDEB 40% | 841.100,00 |
| 1.22.00 – Convênio Vinc. Educação | 100.000,00 |
| 1.23.00 – Convênio Vinc. Saúde | 200.000,00 |
| 1.24.00 – Convênio N/R/Educ.Saúde | 1.900.000,00 |
| 1.29.00 – Transferência FNAS | 253.000,00 |
| 1.42.00 – Convênio V. Assist Social | 50.000,00 |
| 1.43.00 - PDDE | 10.000,00 |
| 1.44.00 – PNAE | 121.000,00 |
| 1.45.00 – PNATE | 61.000,00 |
| 1.46.00 – Outras Ttrans. FNDE | 50.000,00 |
| 1.47.00 – Salário Educação | 252.000,00 |
| 1.55.00 – Fundo Estadual de Saúde | 110.000,00 |
| 1.56.00 - Fundo Est. Assist. Social | 40.500,00 |
| 1.57.00 – Multas de Trânsito | 6.000,00 |
| 1.59.00 – Transf. Rec. SUS - Custeio | 904.200,00 |
| 1.92.00 - Alienação de Bens | 127.000,00 |
| **TOTAL** | 26.424.600,00 |

**Art. 3º -** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º** - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§ 2º -** Para efeito desta Lei entende-se como " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades administrativas não orçadas ou orçadas a menor.

**§ 3º** - Não se efetivando os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes previstos neste artigo até o dia 01/12/2020 os recursos a ele reservados poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal para atender " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos ¨, mencionados no § 1º deste artigo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS**
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

**Art. 4º -** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da receita bruta estimada no orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo, para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - Abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2020, podendo, para tanto utilizar o superávit verificado no exercício anterior.

**§ 1º -** Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**§ 2º:** Fica autorizado abertura de créditos suplementares entre os poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 5º** - Os recursos oriundos de convênio e de emendas parlamentar não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais a eles vinculados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º -** Comprovando o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outro ente da Federação.

**Art. 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Uruana de Minas (MG), 20 de Novembro de 2019.

**RONALDO FERREIRA DE MORAES**
Prefeito Municipal